

31. ACESSO PARA QUEM? DEMANDAS NO JUDICIÁRIO SEM A PRESENÇA DE ADVOGADO

Clarissa Diniz Guedes

Henrique Sabino de Oliveira

Lays Gomes Martins

Palavras-chave: Juizados Especiais. Acesso à justiça. Efetividade.

Constantemente, ações são distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis sem a assistência técnica de um advogado ou defensor público, tendo em vista que o artigo 9º da Lei 9.099/95 permite tal propositura, desde que a causa não ultrapasse o valor de vinte salários mínimos. O intuito desse trabalho consiste em questionar se o dispositivo mencionado concretiza o acesso à justiça constitucionalmente garantido (artigo 5º, inciso XXXV, Constituição Federal de 1988) ou se acaba por obstruí-lo.

Para melhor discorrer acerca desse assunto, adota-se como marco teórico a teoria do acesso à justiça de Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Esses autores discorrem que a transformação do conceito de acesso à justiça está intrinsecamente ligada à mudança no estudo da processualística civil. Desse modo, eles retomam a compreensão dos direitos humanos no decorrer das transformações nas sociedades, cada vez maiores e mais complexas. Houve uma aproximação do reconhecimento dos direitos e deveres sociais dos governos, comunidades e associações. Logo, a forma pela qual os direitos se efetivam necessita também do estudo de técnicas processuais existentes, cuja atribuição consiste em servir às funções sociais.

No que tange às causas de menor valor, há o intuito de realizar o acesso à justiça adaptando o processo à realidade do conflito e isso os autores mencionados classificam como “novo enfoque à justiça”. Cappelletti e Garth salientam que especificidades podem distinguir litígios e que, conforme a situação, diversos impedimentos podem ser mais evidentes. Ressaltam que o conflito se diferencia por sua complexidade e que algumas causas exigem soluções rápidas, enquanto outros necessitam de longas discussões.

A propositura da ação pela parte exige que o Estado tenha uma postura positiva no sentido de promover formas materiais e instrumentos processuais que garantam a prestação jurisdicional, de modo a obterem a devida apreciação do direito pretendido. Nessa toada, Cappelletti e Garth relatam que os empecilhos criados pelo sistema jurídico afetam em contingente maior as pequenas causas e os autores individuais. Além disso, ressaltam que a vontade política de mobilizar pessoas para efetivarem seus direitos gera a transposição desses obstáculos que, no entanto, não podem ser extintos de modo isolado, considerando serem inter-relacionados. A busca por solução de um problema específico ignorando outros pode causar sérios danos.

Nessa toada, torna-se válido destacar que a prática da advocacia consiste em uma atividade meio, o que elimina a promessa de resultado. Contudo, cabe ao advogado informar ao seu cliente quais são os riscos a serem enfrentados em uma demanda judicial. Nisso, torna-se verificável que a utilização do *jus postulandi* não é algo que transpõe barreiras do acesso à justiça, mas que chega inclusive a agravá-las, considerando que há um privilégio do acesso formal em detrimento do material.

Vale ressaltar que o *jus postulandi* atua como um instrumento eficaz para garantir vazão à litigiosidade que integra o âmbito dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, uma vez que, inegavelmente, com o surgimento destes e a edição de seu artigo 9º, os indivíduos passaram a pleitear mais aqueles seus direitos relacionados a causas aparentemente mais simples e também aquelas nas quais o valor econômico é reduzido. Sendo assim, o *jus postulandi* nos Juizados Especiais Cíveis possibilitou que um enorme contingente de pessoas conseguisse submeter seus litígios à apreciação e solução pelo Poder Judiciário, o que se comprova através do grande número de processos que se acumulam nesses órgãos.

Ocorre que os Juizados Especiais Estaduais Cíveis, na prática, não são sistemas ágeis e simplificados de distribuição da Justiça e que, apesar de cuidarem das causas do cotidiano, nem sempre irão facilitar a aproximação da Justiça ao cidadão comum, de forma a combater o clima de marginalização do acesso ao Judiciário.

Infelizmente, o *jus postulandi* é tido como a única e definitiva solução para se que se rompa com as limitações do acesso à Justiça, como se anos de descaso e marginalização pudessem ser superados apenas com o direito de postular. Não basta

apenas conferir à população a possibilidade de acesso meramente físico ao ambiente do Judiciário. Visar à facilitação do acesso à justiça é, sim, fornecer os meios concretos para que os indivíduos alcancem a prestação jurídica justa.

Diante das proposições elencadas, torna-se possível chegar a uma conclusão acerca da possibilidade de revogação do *jus postulandi*. Para isso, propõe-se a realização de uma pesquisa empírica, na qual serão coletados dados concretos a respeito dos resultados obtidos com as demandas ajuizadas com e sem a assistência técnica de um profissional juridicamente habilitado para tanto.

O autor Álvaro Pires relata que uma pesquisa quantitativa se configura por sua flexibilidade ao adaptar-se em seu desenvolvimento; por seu potencial em ocupar elementos complexos, dentre eles as instituições sociais; por conseguir englobar dados e combiná-los das mais variadas formas de coletas; por relatar fatores relevantes da vida social no que concerne a cultura e a experiência vivida (PIRES, 2010). Pela liberdade de deslocamento que o pesquisador possui, há a possibilidade de adaptar técnicas a serem utilizadas, para obter o melhor resultado na pesquisa.

Para que o indivíduo seja reconhecido como sujeito processual, é necessário que ele tenha a capacidade de compreender o trâmite processual e que tenha o potencial de influenciar no convencimento do magistrado. A partir do momento em que não há habilidades técnicas para atuar, a parte torna-se mera expectadora do processo, não cumprindo os requisitos exigidos pelo devido processo legal. Finalmente, retomando os dizeres de Cappelletti e Garth, "o acesso formal, mas não efetivo à justiça, corresponde à igualdade apenas formal, mas não efetiva".